



Prefeitura Municipal de Belterra

Secretaria Municipal de Administração
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Lei Municipal nº 151/2007, de 08 de maio de 2007

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salário da Prefeitura Municipal de Belterra e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Belterra faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Os Servidores da Prefeitura Municipal de Belterra têm seus direitos e deveres previstos na Lei de nº 012/97, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Belterra, observado o Art. 5º, XXXVI da Constituição da República, e o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Conceitos básicos:

I – Cargo Público. É o criado por Lei em número certo, com determinação própria, constituindo um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidores, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.

II – Grupo Ocupacional. Conjunto de categorias funcionais segundo correlação e afinidades entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

III – Categoria Funcional. Conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

IV – Classe. Conjunto de cargos da mesma categoria funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

V – Referência. Identifica a posição salarial das classes, segundo atribuições e responsabilidades dos cargos que a compõem, bem como expressa a classificação dos cargos dentro de cada grupo, indicando escalas para os cargos efetivos.

Art.3º. O quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Belterra tem como objetivo atender a função executiva da Prefeitura, de acordo com a estrutura organizacional aprovada por lei e tem a seguinte composição:

I – Quadro dos Agentes Políticos;

II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

III – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

IV – Quadro de Funções Gratificadas.

CAPÍTULO II
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES

SEÇÃO I
AGENTES POLÍTICOS

Art.4º. São agentes políticos do município de Belterra, os eleitos pelo voto, nos termos em que determina a legislação eleitoral.

SEÇÃO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art.5º. Cargo Efetivo é aquele para cujo provimento originário é exigida prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e destina-se ao atendimento das necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Belterra, estruturando-se em grupos distintos ao atendimento das funções essenciais necessárias a execução de seus objetivos, cuja sistemática se processa em funções de referência, fixadas conforme os serviços.

Art.6º. Os Cargos de Provimento Efetivo, quanto a natureza são:

I – Nível Auxiliar;

II – Nível Médio;

III – Nível Superior.

§1º. Cargo de Natureza Auxiliar é aquele para cujo provimento é exigido ensino fundamental completo ou incompleto;

§2º. Cargo de Nível Médio é aquele para cujo provimento é exigida formação de nível médio e/ou habilitação profissional em curso legalmente classificado como de ensino médio;

§3º. Cargo de Nível Superior é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em curso legalmente classificado como de ensino superior.

SEÇÃO III
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art.7º. Cargo em Comissão é aquele que depende da confiança pessoal para provimento e destina-se ao atendimento das atividades de Direção e Assessoramento Superior – D.A.S., sendo de livre nomeação e exoneração.

SEÇÃO IV



Prefeitura Municipal de Belterra

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ nº 01.614.112/0001-03

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art.8º. As funções gratificadas destinam-se ao atendimento, de atividades de Direção e Assistência Técnica Intermediária – D.A.I., por servidores de cargo efetivo, de livre designação e dispensa por ato do Prefeito Municipal, representando vantagem acessória ao salário, não se constituindo situação permanente.

CAPÍTULO III ESTRUTURA BÁSICA

SEÇÃO I AGENTES POLÍTICOS

Art.9º. O quadro de agentes políticos da Prefeitura Municipal de Belterra constitui-se de 2 (dois) cargos distribuídos da seguinte forma:

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO
AG. POL. – Prefeito	1 cargo	PMP-AGP – 01
AG. POL. – Vice-Prefeito	1 cargo	PMP-AGP – 02
TOTAL	2 cargos	

SEÇÃO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art.10. A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais de respectivas escolaridades:

I – GRUPO OPERACIONAL E DE APOIO

- a) SUB-GRUPO I – Ensino Fundamental Incompleto
- b) SUB-GRUPO II – Ensino Fundamental Completo.

II – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO.

III – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

Parágrafo Único. Os atuais servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Belterra terão seus cargos automaticamente transformados para a nova nomenclatura, de acordo com a escolaridade e atribuições correspondentes, respeitados os direitos adquiridos e a irredutibilidade de vencimento.

Art.11. O quadro de provimento efetivo da estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Belterra, excluídos corpo técnico de saúde e magistério, constitui-se de _____ (quinhentos e sete) cargos distribuídos da seguinte forma:

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO
-------	------------	--------



Prefeitura Municipal de Belterra

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ nº 01.614.112/0001-03

AUX. OP. I – Auxiliar de Serviços Gerais	50 cargos	PMB-ASG – 03
AUX. OP. I – Auxiliar de Limpeza Pública	20 cargos	PMB-ALP – 04
AUX. OP. I – Auxiliar de Vigilância	15 cargos	PMB-AVG – 05
AUX. OP. I – Auxiliar de Obras e Instalações	30 cargos	PMB-AOI – 06
AUX. OP. I – Operador de Máquinas Pesadas	10 cargos	PMP-AOMP-07
AUX. OP. I – Motorista	20 cargos	PMP-AMT – 08
AUX. OP. I – Mecânico	05 cargos	PMP-AMC – 09
AUX. OP. II – Auxiliar Administrativo	20 cargos	PMP-AAD – 10
N.M. – Fiscal de Posturas	05 cargos	PMP-MFP – 11
N.M. – Fiscal de Tributos	05 cargos	PMP-MFT – 12
N.M. – Agente Administrativo	20 cargos	PMP-MAD – 13
N.M. – Agente de Vigilância Ambiental	02 cargos	PMP-MVA – 14
N.M. – Técnico Agrícola	02 cargos	PMP-MTA – 15
N.S. – Médico Veterinário	01 cargos	PMP-SMV – 16
N.S. – Engenheiro Agrônomo	01 cargo	PMP-SEA – 17
N.S. – Engenheiro Civil	01 cargo	PMP-SEC – 18
N.S. – Assistente Social	03 cargos	PMP-SAS – 19
N.S. – Nutricionista	01 cargos	PMP-SNT – 20
N.S. – Zootecnista	02 cargos	PMP-SZT – 21
N.S. – Psicólogo	01 cargos	PMP-SPC – 22
TOTAL	214 cargos	

Art. 12. Os integrantes dos Grupos Ocupacionais constantes desta Lei serão distribuídos nas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Belterra, onde se fizerem necessários os trabalhos pertinentes aos cargos e funções mediante ato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 13. O quadro de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Belterra constitui-se de 85 (oitenta e cinco) cargos, distribuídos da seguinte forma:

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO
I – D.A.S. 1 – Secretário Municipal;	08 cargos	PMP-CSM – 23
II – D.A.S. 1 – Chefe de Gabinete;	01 cargo	PMP-CCG – 24
III – D.A.S.1 – Procurador do Município;	01 cargo	PMP-CPM – 25
IV – D.A.S. 1 – Consultor Jurídico;	01 cargo	PMP-CCJ – 26
V – D.A.S. 1 – Ouvidor Municipal;	01 cargo	PMP-COM – 27
VI – D.A.S. 1 – Consultor Contábil;	01 cargo	PMP-CCC – 28
VII – D.A.S. 1 – Assessor de Comunicação;	01 cargo	PMP-CAC – 29
VIII – D.A.S.2 – Tesoureiro	01 cargo	PMP-CTS – 30
IX – D.A.S.3 – Assessor Especial I;	20 cargos	PMP-CAEI – 31
X – D.A.S.4 – Assessor Especial II;	20 cargos	PMP-CAEII – 32

Rua Americana nº 45, Centro Belterra Pará Cep. 68143-000 Fone (93) 35581177

semad@belterragov.com

www.belterragov.com

Servir a Belterra de Coração



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração
 CNPJ nº 01.614.112/0001-03

A.S.5 – Assessor Especial III.	20 cargos	PMP-CAEIII -33
D.A.S.6 – Secretário Escolar.	15 cargos	PMP-CSE – 34
Total	80 cargos	

Parágrafo Único. A tabela de vencimentos dos cargos em comissão e as gratificações de funções integram o anexo I, desta Lei.

SEÇÃO IV
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 14. O quadro de funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Placas constitui-se de 97 (noventa e sete) funções, distribuídas da seguinte forma:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO
D.A.I. 1 – Coordenador do Controle Interno	01 função	PMP-FCCI-35
D.A.I. 2 – Chefe de Departamento	20 funções	PMP-FCD – 36
D.A.I. 3 – Chefe de Setor	30 funções	PMP-FCS – 37
D.A.I. 4 – Assistente I	15 funções	PMP-FAI – 38
D.A.I. 5 – Assistente II	15 funções	PMP-FAII – 39
Total	81 funções	

CAPÍTULO IV
INGRESSO E CARREIRA

SEÇÃO I
INGRESSO

Art. 15. O ingresso para os cargos de provimento efetivo far-se-á na referência inicial da categoria funcional, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, obedecida à ordem de classificação.

SEÇÃO II
CARREIRA

Art. 16. Carreira é a linha de acesso do servidor da categoria funcional a que pertence para a categoria funcional mais elevada, respeitando a escolaridade e/ou habilitação exigida para o exercício do cargo e o tempo de serviço.

Art. 17. As carreiras são estruturadas e identificadas em razão da natureza do trabalho, do conhecimento, aperfeiçoamento, responsabilidade e demais requisitos exigidos para o desempenho dos cargos.



Prefeitura Municipal de Belterra

Secretaria Municipal de Administração
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Art.18. O desenvolvimento dos servidores nas Carreiras será efetivado através de progressão, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes.

Art.19. É garantido ao servidor municipal, adicional por tempo de serviço a razão de 3% (três por cento), a cada triênio completo de efetivo exercício de cargo de provimento efetivo.

§1º. As referências e os valores de vencimento dos cargos de Provimento Efetivo integram anexo II desta Lei.

§2º. As atribuições dos ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo integram o anexo III, desta Lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20. O regime de trabalho dos servidores é o Estatutário, sujeito ao horário de até 8h (oito horas) diárias e 40h (quarenta horas) semanais, salvo quando a legislação estabelecer de forma diversa.

Parágrafo Único. Os trabalhos sujeitos a plantões ou regimes especiais serão fixados de acordo com a conveniência do serviço público, pelo Prefeito Municipal.

Art.21. Os servidores, quando ocupantes de cargos em comissão, farão opção pela remuneração, além de ser suspenso seu estágio probatório.

Art.22. Aos servidores ocupantes de cargo de nível superior completo, poderá ser atribuída gratificação de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, a critério da administração municipal.

Art. 23. Os servidores ocupantes de cargo de nível superior terão direito a uma adicional de titularidade, nos seguintes termos:

I – 10% (dez por cento) aos possuidores de especialização;

I – 15% (vinte por cento) aos possuidores de mestrado;

II – 20% (trinta por cento) aos possuidores de doutorado.

§1º. O adicional previsto neste artigo, não é cumulativo e será devida somente nas hipóteses em que o servidor tiver titularidade em área referente ao cargo que ocupa.



Prefeitura Municipal de Belterra

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ nº 01.614.112/0001-03

§2º. O adicional de titularidade será pago no exercício seguinte ao que for apresentada a comprovação do título.

Art.24. Aos operadores de máquinas pesadas, motoristas, mecânico, auxiliares de obras e instalações será atribuída gratificação de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, a critério da administração municipal.

Art.25. Os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Belterra serão reajustados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. É vedado à Prefeitura Municipal de Belterra pagar a quaisquer das categorias funcionais, salário inferior ao padrão mínimo nacional.

Art.26. A lotação dos cargos integrantes desta Lei será feita mediante ato do Prefeito Municipal, adstrito as prescrições legais em vigor.

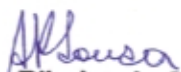
Art.27. A administração promoverá o aperfeiçoamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Belterra no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar o padrão de execução do serviço.

Art. 28. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 29. Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Geraldo Irineu Pastana de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração aos 8 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.


Antonia Ribeiro de Sousa
Secretária Municipal de Administração